

ESCOLA DE DIREITO
DIREITO

ANDRÉ MIGLIORE FREO

REDUÇÃO DE DANOS E O REEQUILÍBRIO TRIBUTÁRIO SOBRE OS
PRODUTOS DE TABACO: O CASO BRASILEIRO E A EXPERIÊNCIA
INTERNACIONAL.

Porto Alegre
2020

GRADUAÇÃO



Pontifícia Universidade Católica
do Rio Grande do Sul

André Migliore Freo¹
Prof. Dr. Arthur Maria Ferreira Neto²

RESUMO

O tabagismo no Brasil é um problema recorrente há décadas. Mesmo com números decedentes nos últimos anos, o Estado ainda gasta milhões de reais com a saúde pública por conta das doenças relacionadas ao vício. Contudo, as políticas públicas de aumento de preço mínimo da vinteta, bem como os esforços na fronteira para evitar o contrabando do produto mostraram-se ineficientes em combater o tabagismo, bem como falhou em introduzir à legislação alternativas de redução de danos para os consumidores de cigarro. Visando alternativas à tributação atual sobre os produtos de tabaco, fez-se necessário este estudo e levantamento histórico dos tributos sobre vícios, assim como os exemplos internacionais de produtos menos danosos aos consumidores, que geram renda aos Estados. Nesse contexto, uma análise da situação atual brasileira, além de debruçar-se sobre os problemas na fronteira continental, este estudo também busca compreender os problemas da Lei 12.546/11 que alterou a sistemática de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e instituiu uma política de preços mínimos para os cigarros. Por fim, se concluiu que há ao menos três grandes alternativas de arrecadação desconsideradas pela legislação atual brasileira.

Palavras-chave: Tributação de vícios. Redução de danos. Tabagismo. Cigarros eletrônicos. Contrabando. Política de preço mínimo. Lei 12.546/11.

1 INTRODUÇÃO

Tributar vícios com a intenção de reduzir o consumo de certos produtos é prática internacional há décadas. No Brasil, não é diferente. O presente trabalho objetiva analisar as práticas no Brasil e no mundo no que tange a tributação já mencionada, seus efeitos práticos e, também, debruça-se sobre a possibilidade de haver um reequilíbrio tributário sobre os produtos de tabaco existentes no Brasil a partir da regulamentação de alternativas que hoje sequer são disponibilizadas aos consumidores em nosso país.

Mais do que uma análise do poder arrecadatório ignorado ao longo dos anos pelos legisladores brasileiros, também segue uma análise dos riscos à saúde e às

¹ Acadêmico do curso de Ciências Jurídicas e Sociais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Email: andre.freo@edu.pucrs.br

² Orientador, Doutor em Direito Tributário e Doutor em Filosofia, Professor da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Email: arthur.neto@pucrs.br

contas públicas provenientes da não-regulamentação baseada em evidências científicas de produtos e substâncias menos danosas que o cigarro, este comum amplamente disponível na sociedade.

Por serem estas alternativas, como o cigarro eletrônico, proibidas no Brasil, a principal controvérsia data de 2009, quando a Agência Nacional de Vigilância Sanitária decidiu pela proibição por falta de evidência científica comprovando sua eficácia no controle do tabagismo.

Onze anos depois, as evidências por todo o globo mostram-se mais solidificadas do que na última década, o que gera a necessidade da busca pela demonstração, a partir do Direito Comparado, de como outros países aumentaram sua capacidade arrecadatória e diminuíram os riscos à população a partir do momento em que os dados científicos sobrepuseram as emoções no debate público.

2 O CONTEXTO DA TRIBUTAÇÃO DO TABACO E A REDUÇÃO DE DANOS

2.1 ASPECTOS GERAIS DA TRIBUTAÇÃO DOS VÍCIOS (*SIN TAX*).

A expressão *sin tax*, ou tributação de vícios, teve origem na década de 1970, mas encontrou seu primeiro apoio a políticas públicas seis anos antes, no relatório *Smoking and Health* do cirurgião-geral dos Estados Unidos da América. No texto, o autor argumenta que fumar cigarro é um risco à saúde de importância suficiente para justificar ações corretivas apropriadas, com foco em controle social.³

Por mais que uma das justificativas econômicas para tributação seja a ostensiva falha de um mercado em performar de maneira ideal, a perspectiva por trás das políticas públicas não necessariamente conversa com essa. Destoantes, muitas vezes, da justificativa econômica, têm como objetivo tributar o consumo dos chamados vícios visando remodelar a sociedade conforme os desejos dos governantes e legisladores.⁴

No caso de quaisquer bens de consumo, contudo, principalmente em países com inclinação política ao bem-estar social, a tributação sobre esses justifica-se ao

³ HOFFER, A. J.; SHUGHART II W. F.; THOMAS, M. D. Sin Taxes and Sindustry: Revenue, Paternalism, and Political Interest. **The Independent Review**, Vol. 19, No. 1, 2014, pp. 47-64. Disponível em: <https://www.independent.org/pdf/tir/tir_19_01_04_hoffer.pdf> Acesso em: 15 jun. 2020.

⁴HOFFER, A. J.; SHUGHART II W. F.; THOMAS, M. D. Sin Taxes and Sindustry: Revenue, Paternalism, and Political Interest. **The Independent Review**, Vol. 19, No. 1, 2014, pp. 47-64.

serem observadas as externalidades negativas de tais bens. Em outras palavras, é justificada a imposição de um tributo sobre um bem específico quando sua disposição no mercado gera custos para terceiros que não estão diretamente envolvidos na sua produção ou consumo final.

Assim, o bem-estar social pode, em princípio, ser melhorado, aumentando o preço pós-tributação pago pelos consumidores, reduzindo assim a quantidade do bem no mercado e restringindo o comportamento que gera a externalidade negativa.

É inegável que políticas públicas voltadas para tributar e regulamentar um produto específico têm efeitos menos danosos aos consumidores do que quaisquer proibições. Todavia, para o consumidor, impostos mais altos podem comprometer a capacidade de maximizar seu próprio bem-estar a preços mais acessíveis. Mesmo que a tributação - e a redistribuição implícita de renda - possam ser justificadas, as externalidades positivas para a sociedade devem ser indiscutivelmente maiores do que a destruição de valor para o indivíduo. Caso contrário, as políticas tributárias simplesmente aumentam a receita para o setor público através de populismo por parte dos agentes políticos responsáveis por editá-las, cobrando seletivamente tributos mais pesados sobre alguns consumidores.⁵

A atenção dada à tributação sobre os vícios na literatura econômica reflete a aceitação da conclusão de que a proibição geralmente não é uma ferramenta política eficaz. Às vezes, a proibição não apenas falha em reduzir substancialmente o consumo, mas também gera inúmeras consequências "não intencionais" negativas.

No entanto, taxas muito altas de impostos sobre o consumo, como as impostas às vendas de cigarros, geram a percepção por parte da sociedade - principalmente nas camadas menos abastadas - de que aquele aumento de tributos têm como objetivo, na verdade, uma proibição da sua utilização, e não apenas a correção das externalidades negativas.⁶

⁵ HOFFER, A. J.; SHUGHART II W. F.; THOMAS, M. D. Sin Taxes and Sin Industry: Revenue, Paternalism, and Political Interest. **The Independent Review**, Vol. 19, No. 1, 2014, pp. 47-64. Disponível em: <https://www.independent.org/pdf/tir/tir_19_01_04_hoffer.pdf> Acesso em: 15 jun. 2020.

⁶ HOFFER, A. J.; SHUGHART II W. F.; THOMAS, M. D. Sin Taxes and Sin Industry: Revenue, Paternalism, and Political Interest. **The Independent Review**, Vol. 19, No. 1, 2014, pp. 47-64. Disponível em: <https://www.independent.org/pdf/tir/tir_19_01_04_hoffer.pdf> Acesso em: 15 jun. 2020.

Não suficiente, a visão tradicional dos economistas é que os impostos sobre cigarros são altamente regressivos.^{7 8 9} Um imposto regressivo é aquele pelo qual os pobres pagam uma porcentagem maior de sua renda do que os ricos.¹⁰ A regressividade dos impostos sobre cigarros, ao longo do tempo, foi desconsiderada do debate público, por ser o sistema tributário global, de modo geral, mais progressivo que regressivo. No entanto, políticas públicas recentes - no Brasil e em dezenas de países - que aumentaram drasticamente os tributos incidentes sobre o cigarro, bem como, no caso específico brasileiro, a política de preço mínimo, acabaram por escancarar o impacto da regressividade recém mencionada.

Na literatura sobre o tema, os autores Lyon e Schwab focaram seu trabalho exclusivamente nos impostos sobre cigarros e álcool nos Estados Unidos, na tentativa de determinar se o uso da renda alteraria substancialmente as conclusões usuais sobre regressividade.¹¹ A conclusão foi de que, indubitavelmente, os impostos sobre cigarros são regressivos.

Contudo, essa percepção não é exclusiva da literatura acadêmica. De acordo com um estudo do Escritório de Orçamento do Congresso Americano, “os impostos federais de consumo sobre cigarros e álcool reivindicam cinco vezes a parcela da renda das famílias de baixa renda que reivindicaram das famílias de mais alta renda”.¹²

Atualmente, são três as formas de se tributar o cigarro: a primeira se dá por meio de tributos ad rem, no qual uma parcela fixa em unidades monetárias é cobrada de cada unidade do produto, a segunda é a tributação ad valorem, no qual o imposto corresponde a um percentual do preço do produto, e a terceira é o sistema misto que

⁷ STATES, C. O. T. U. Federal Taxation of Tobacco, Alcoholic Beverages and Motor Fuels. **Congressional Budget Office**, Washington DC, v. 519, n. 1991, p. 1-87, ago. 1990. Disponível em: <<https://www.cbo.gov/sites/default/files/cbofiles/ftpdocs/79xx/doc7951/90-cbo-039.pdf>>. Acesso em: 4 mai. 2020.

⁸ STATES, C. O. T. U. Effective Federal Tax Rates: 1979-2001. **Congressional Budget Office**, Washington DC, v. 1, n. 1, p. 1-33, abr./2004. Disponível em: <https://www.cbo.gov/sites/default/files/112th-congress-2011-2012/reports/effective_tax_rates2004.pdf>. Acesso em: 4 mai. 2020.

⁹ FULLERTON, D.; ROGERS, D. L. **Who Bears the Lifetime Tax Burden?** 1. ed. Washington DC: Brookings institution, 1993. p. 1-246.

¹⁰ STIGLITZ, J. **Economics of the Public Sector**. 3. ed. Nova Iorque: Norton & Co., 2000.

¹¹ LYON, A. B.; SCHWAB, R. M. **Consumption Taxes in a Life-Cycle Framework: Are Sin Taxes Regressive?** MIT Press, Cambridge, v. 77, n. 3, p. 389-406, ago./1995. Disponível em: <<https://ideas.repec.org/a/tpr/restat/v77y1995i3p389-406.html#more>>. Acesso em: 11 mai. 2020.

¹² STATES, C. O. T. U. Effective Federal Tax Rates: 1979-2001. **Congressional Budget Office**, Washington DC, v. 1, n. 1, p. 1-33, abr./2004. Disponível em: <https://www.cbo.gov/sites/default/files/112th-congress-2011-2012/reports/effective_tax_rates2004.pdf>. Acesso em: 4 mai. 2020.

combina as duas formas anteriores. Muitos países, como o Brasil e os pertencentes à União Europeia, adotam o sistema misto.¹³

No Brasil, os cigarros sofrem a incidência da tributação federal (o Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, o Programa de Integração Social – PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins) e da tributação estadual (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS). No caso do IPI, o fabricante pode escolher entre ser tributado a uma alíquota única de 45% sobre o preço de venda a varejo dos cigarros e por um regime misto com alíquota de 6% sobre o preço de venda a varejo mais uma alíquota específica de R\$ 0,90 (maço) ou R\$ 1,20 (box) válido para o ano de 2012.¹⁴

Já o PIS/Cofins tem alíquota de 10,98% também sobre o preço de venda a varejo. No caso do ICMS, as alíquotas variam conforme a unidade da federação. No Estado de São Paulo, a alíquota nominal é de 25%. A carga tributária indireta para o cigarro no Brasil atingiu, portanto, 63%, em 2012. Já a partir de 2015, a alíquota específica passou a ser utilizado independente do tipo de embalagem das carteiras de cigarro, o que evidencia o caráter regressivo do modelo de tributação adotado.

Nos dias atuais, muito pelo princípio da seletividade tributária, o cigarro é um dos produtos que possuem a maior carga tributária no país. A seletividade leva à aplicação de alíquotas diferenciadas segundo o tipo de produto objeto da tributação. O critério da essencialidade do produto, utilizado para a escolha das alíquotas, foi fixado pelo artigo 153, § 3º, inciso I da Constituição Federal.¹⁵

Esse princípio onera produtos considerados supérfluos e minimiza os efeitos da tributação daqueles produtos considerados essenciais.¹⁶ Em regra, isso afetaria as camadas com maior poder aquisitivo da sociedade. Contudo, ao observarmos a regressividade explícita dos tributos sobre cigarro, bem como as alternativas no mercado negro oferecidas às camadas populares, percebe-se que o princípio da

¹³ PAES, N. L. Uma análise ampla da tributação de cigarros. **Planejamento e Políticas Públicas**, Brasília, v. 1, n. 48, p. 19-20, jul./2017. Disponível em: <<http://desafios2.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/viewFile/566/426>>. Acesso em: 11 mai. 2020.

¹⁴ PAES, N. L. Uma análise ampla da tributação de cigarros. **Planejamento e Políticas Públicas**, Brasília, v. 1, n. 48, p. 19-20, jul./2017. Disponível em: <<http://desafios2.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/viewFile/566/426>>. Acesso em: 11 mai. 2020.

¹⁵ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292p.

¹⁶ PAULSEN, L.; MELO, J. E. S. de. **Impostos: federais, estaduais e municipais**. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

seletividade, aplicado ao caso dos produtos de tabaco, força uma camada considerável da população a buscar alternativas ainda mais danosas à saúde e aos cofres públicos.

Percebe-se, portanto, que a tributação sobre cigarros e outros produtos de tabaco, tem como objetivo (a) a redução do uso das substâncias e (b) gerar receitas para diminuir os custos advindos do tabagismo impostos sobre as contas públicas e o sistema de saúde.

O problema com a linha de raciocínio, todavia, é a crença de que os governantes utilizarão as receitas para os fins desejados, como o tratamento das doenças provenientes do tabagismo. Há de se ressaltar que esta não é uma crítica generalista a qualquer corrupção do sistema político. É, por outro lado, uma análise factual da maximização dos interesses daqueles que possuem o poder decisório sobre o orçamento.

Uma vez que uma nova fonte de receita pública é identificada, como a receita será gasta se torna uma questão política. No *Master Settlement Agreement* (MSA), por exemplo, as principais empresas de tabaco dos EUA resolveram ações judiciais que buscavam a recuperação dos custos públicos do tratamento de doenças relacionadas ao fumo com os advogados gerais de quarenta e seis estados. Os réus da empresa de tabaco concordaram em 1998 em pagar US \$ 264 bilhões aos tesouros dos estados nos próximos vinte e cinco anos.¹⁷

Os fundos supostamente seriam usados para compensar os custos de saúde pública não remunerados relacionados ao tabagismo e para financiar campanhas antitabaco e outros programas de cessação do tabagismo, impedindo assim os jovens de iniciar esse mau hábito e reduzindo futuros custos de saúde financiados publicamente. As receitas inesperadas, justificadas com base no financiamento dos custos de saúde pública relacionados ao fumo, foram realocadas no orçamento geral do fundo e gastadas rapidamente em projetos que em nada se conectavam com o problema inicial.¹⁸

Portanto, a tributação excessiva sobre quaisquer vícios, além de ter caráter regressivo, nem sempre terá como resultado o real combate às externalidades

¹⁷ HOFFER, A. J.; SHUGHART II W. F.; THOMAS, M. D. Sin Taxes and Sindustry: Revenue, Paternalism, and Political Interest. **The Independent Review**, Vol. 19, No. 1, 2014, pp. 47-64

¹⁸ HOFFER, A. J.; SHUGHART II W. F.; THOMAS, M. D. Sin Taxes and Sindustry: Revenue, Paternalism, and Political Interest. **The Independent Review**, Vol. 19, No. 1, 2014, pp. 47-64

negativas geradas pelo consumo, por conta do viés político na alocação do orçamento. No caso brasileiro, soma-se aos pontos já levantados o problema da facilidade do contrabando de produtos de tabaco a partir dos países vizinhos.

2.2 O IMPACTO NA TRIBUTAÇÃO DA PRÁTICA DE CONTRABANDO NO BRASIL

No Brasil, o comércio ilegal de cigarros inclui basicamente três atividades que representam perda de arrecadação para os governos e são sujeitas a penalidade: a) cigarros trazidos do exterior, de marcas próprias, sem o pagamento de tarifas de importação ou outros tributos internos, podendo ser produzidas em fábricas legalmente estabelecidas ou não; b) cigarros produzidos internamente, por empresas que não pagam impostos e/ou não são registradas junto à Secretaria da Receita Federal (SRF); c) falsificação: cigarros que imitam uma marca legalmente registrada, mas são comercializados sem o recolhimento dos devidos tributos, podendo ser produzidos no próprio país ou no exterior.¹⁹

Por conta dos blocos de atividades ilegais, o número de cigarros comercializados irregularmente superou, em 2018 a quantidade de produtos vendidos legalmente. A constatação vem de pesquisa do Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (Ibope). Encomendado pelo Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial (ETCO), o estudo aponta que, em 2018, foram consumidos 106,2 bilhões de cigarros no Brasil, dos quais 57,5 bilhões de unidades (54%) fora do mercado legal.

A proporção de produtos comercializados de forma irregular cresceu, de acordo com a pesquisa, seis pontos percentuais em comparação com 2017. O levantamento foi realizado em 208 municípios, ouvindo 8,2 mil consumidores entre 18 e 64 anos.²⁰

Segundo a Receita Federal, as apreensões de cigarros também têm crescido nos últimos anos. Em 2014, foram recolhidos 182,05 milhões de maços que entraram ou estavam sendo comercializados de forma irregular no Brasil. Em 2017, o número

¹⁹ IGLESIAS; R.; PINTO, M.; BIZ, A. **Mercado ilegal de cigarros no Brasil: aproximações através da estimativa do saldo de tabaco**. Aliança de Controle do Tabagismo, 2012.

²⁰ AGÊNCIA BRASIL. **Comércio ilegal de Cigarros Supera Mercado Regular no Brasil**. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2018-11/comercio-ilegal-de-cigarros-supera-mercado-regular-no-brasil>>. Acesso em: 8 jun. 2020.

chegou a 221,95 milhões, crescimento de 21,92%. Até setembro de 2018, as apreensões somaram 213,75 milhões.²¹

Vale ressaltar que, na contramão das evidências disponíveis para o combate ao tabagismo, em 14 de dezembro de 2011, foi sancionada a Lei 12.546 que alterou a sistemática de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e instituiu uma política de preços mínimos para os cigarros, afirmando que o preço mínimo seria válido em todo o território nacional e qualquer cigarro vendido abaixo destes valores será ilegal.

Dessa forma, o preço do cigarro ilegal passou de R\$ 3,23 para R\$3,46 entre 2017 e 2018, enquanto o preço mínimo estabelecido pelo governo para o cigarro legal no Brasil é de R\$ 5 e a média do produto vendido, por exemplo, em São Paulo, é de R\$7,97.²² Com esse cenário, portanto, estima-se que o Brasil deixou de arrecadar R\$ 11,5 bilhões em impostos com o comércio ilegal de cigarros no ano de 2018.²³

Com o valor, o poder público poderia arcar, durante 38 anos, com todos os gastos dos 487 leitos e 545 médicos do Hospital João 23 - a maior unidade de saúde de Minas Gerais, que é referência nacional em atendimento a vítimas de politraumatismos, queimaduras, intoxicações e situações com risco de morte.²⁴

2.2.1 O padrão de consumo que leva ao mercado ilegal

Por se tratar de um produto com caráter tributário regressivo, em um cenário ideal, os preços mais altos para comprar um maço de cigarro resultariam exclusivamente no menor consumo do produto. No entanto, a maioria dos estudos econométricos que avaliam a ligação entre preços mais altos e diminuição do tabagismo foi realizada antes da ampla disponibilidade de opções com preços mais baixos. Por conta disso, os fumantes mais sensíveis a variações de preço, podem

²¹ AGÊNCIA BRASIL. **Comércio Ilegal de Cigarros Supera Mercado Regular no Brasil**. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2018-11/comercio-ilegal-de-cigarros-supera-mercado-regular-no-brasil>>. Acesso em: 8 jun. 2020.

²² EXAME. **São Paulo movimentou R\$3 bilhões com cigarros ilegais**. Disponível em: <<https://exame.com/negocios/releases/sao-paulo-movimentou-r-3-bilhoes-com-cigarros-ilegais/>>. Acesso em: 18 mai. 2020.

²³ PORTAL R7. **Contrabando movimentou R\$850 bilhões por ano na América Latina**. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/brasil/contrabando-movimentou-r-850-bilhoes-por-ano-na-america-latina-20052019>>. Acesso em: 19 mai. 2020.

²⁴ PORTAL R7. **Contrabando custa R\$115 bilhões aos cofres do país**. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/minas-gerais/contrabando-de-cigarro-custa-r-115-bilhoes-aos-cofres-do-pais-01102019>>. Acesso em: 22 abr. 2020.

buscar fontes de cigarro com preços mais baixos ou isentas de impostos como estratégia para manter seu comportamento de fumar. Esse comportamento de evitar preços custa aos cofres públicos e amortece o impacto positivo na saúde dos preços mais altos dos cigarros.²⁵

Em termos da relação entre o uso de produtos com preços mais baixos e a cessação do tabagismo, pesquisas mostram²⁶ que os fumantes que mudam para marcas com desconto têm menos probabilidade de parar de fumar. Pesquisas qualitativas no Reino Unido também sugerem que os fumantes de baixa renda veem a disponibilidade de cigarros baratos como um serviço valioso que os ajuda a continuar a acessar o tabaco apesar dos aumentos de impostos e podem realmente aumentar o apelo ao uso de nicotina em sua forma mais danosa.²⁷

Nos países em desenvolvimento, onde os fumantes podem ser altamente sensíveis aos preços, o aumento dos preços dos cigarros pode obrigar um fumante a mudar para uma marca de preço mais baixo,²⁸ especialmente em locais onde existe um grande spread de preços entre marcas diferentes. Essa redução na negociação limita a eficácia dos impostos sobre o tabaco em desencorajar a participação²⁹ e permite que os fumantes existentes mantenham a ingestão diária sem incorrer em custos mais altos.

Em nosso país, o Instituto Brasileiro de Ética Concorrencial conduziu uma pesquisa que confirma o padrão aqui exposto: a grande maioria dos consumidores de cigarros contrabandeados, fuma por causa do preço baixo do produto, aliado ainda à facilidade de encontrar sua marca habitual.

²⁵ HYLAND, A.; BAUER, J. E.; LI, Q.; ABRAMS, S.M.; HIGBEE, C.; PEPPONE, L.; CUMMINGS, K. M. **Higher cigarette prices influence cigarette purchase patterns.** Tobacco Control, Nova Iorque, v. 14, n. 2, p. 86-92, dez./2005. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/15791017/>>. Acesso em: 20 mai. 2020.

²⁶ HYLAND, A.; BAUER, J. E.; LI, Q.; ABRAMS, S.M.; HIGBEE, C.; PEPPONE, L.; CUMMINGS, K. M. **Higher cigarette prices influence cigarette purchase patterns.** Tobacco Control, Nova Iorque, v. 14, n. 2, p. 86-92, dez./2005. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/15791017/>>. Acesso em: 20 mai. 2020.

²⁷ WILTSHIRE, S.; BANCROFT, A.; AMOS, A.; PARRY, O. **"They're doing people a service":** Qualitative study of smoking, smuggling, and social deprivation. BMJ Clinical Research, Londres, v. 323, n. 1, p. 203-207, ago./2001. Disponível em: <<https://www.bmj.com/content/bmj/323/7306/203.full.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2020

²⁸ TSAI, Y.W.; YANG, C.L.; CHEN, C.S.; LIU, T.C.; CHENET, P.F. The effect of Taiwan's tax-induced increases in cigarette prices on brand-switching and the consumption of cigarettes. **Journal of Health Economics**, Amsterdam, v. 14, n. 6, p. 627-641, dez./2005. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/15791675/>>. Acesso em: 21 mai. 2020.

²⁹ NICOLÁS, A. L. How important are tobacco prices in the propensity to start and quit smoking? An analysis of smoking histories from the Spanish National Health Survey. **Journal of Health Economics**, Amsterdam, v. 11, n. 6, p. 521-535, dez./2002.

Nela, vale ressaltar, ainda, os pontos que seguem. Os consumidores de marcas contrabandeadas consomem tais marcas há mais de 2 anos, o que pode caracterizar fidelização à marca; costumam comprar seus cigarros em camelôs e bares, diariamente e em maços; o índice de satisfação com a marca consumida habitualmente é muito alto em todas as localidades; a maior parte dos consumidores reconhece que a condição da ilegalidade destas marcas é o que justifica seu preço mais barato; 66% dos entrevistados não deixariam de fumar a sua marca habitual (contrabandeada) se soubessem que a mesma não paga impostos e financia o crime organizado; 50% dos entrevistados parariam de fumar ou fumariam menos caso não encontrassem mais sua marca contrabandeada habitual nem outras marcas com preços semelhantes.³⁰

Com o cenário exposto, é inegável a necessidade de uma profunda discussão a partir das casas legisladoras sobre os reais efeitos das políticas públicas de controle de preço mínimo e incentivos perversos dados ao mercado ilegal para que mantenham sua produção tanto nacional quanto contrabandeada dos países vizinhos do MERCOSUL.

2.3 O PROBLEMA ECONÔMICO E SANITÁRIO CAUSADO PELO TABAGISMO NO BRASIL

Um estudo sobre a carga do tabagismo no Brasil, realizado com base nos dados de 2015, estimou que o mesmo gera custos médicos diretos ao ano de R\$ 39,4 bilhões, o equivalente a 8% de todo o gasto com saúde, e R\$ 17,5 bilhões em custos indiretos decorrentes da perda de produtividade devida à morte prematura e incapacidade. Isso representa para o Brasil perdas anuais de R\$ 56,9 bilhões, ou seja, 1% do Produto Interno Bruto (PIB).³¹

O dependente de nicotina expõe-se cronicamente a mais de 3 mil constituintes presentes no fumo não queimado e mais de 4 mil substâncias na fumaça do tabaco. A Agência Internacional de Pesquisa em Câncer (Iarc do inglês, International Agency for Research on Cancer) identificou pelo menos 69 e 28 compostos cancerígenos na

³⁰ INSTITUTO BRASILEIRO DE ÉTICA CONCORRENCIAL. **Pesquisa com Consumidores de Cigarros Contrabandeados para o Brasil**. Disponível em: <https://www.etco.org.r/user_file/Pesquisa_IDS_2009.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2020.

³¹ INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER. **Mercado ilegal de produtos de tabaco**. Disponível em: <https://www.inca.gov.br/observatorio-da-politica-nacional-de-controle-do-tabaco/mercado-ilegal#_ftn1>. Acesso em: 6 mai. 2020.

fumaça do cigarro e nos derivados de tabaco não produtores de fumaça, respectivamente. Entre elas, podem-se citar as n-nitrosaminas, as nitrosaminas cancerígenas específicas da nicotina (NNK), o Polônio-210, as aminas aromáticas, os aldeídos, os metais pesados e os hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (HCAP)³²

Tamanha quantidade de agentes nocivos acaba por superar as defesas do organismo e favorece o surgimento de cerca de 55 doenças relacionadas ao tabagismo ativo, além de outras doenças decorrentes da exposição à fumaça ambiental do tabaco, destacando-se as doenças respiratórias obstrutivas crônicas, as cardiovasculares e os cânceres, ocasionando mortes prematuras.³³

A gravidade e o risco de surgimento de doenças causadas pelo tabaco estão diretamente relacionadas com a idade de iniciação do tabagismo, a duração e o número de cigarros fumados, além das características do cigarro, como a quantidade de alcatrão e de nicotina ou o tipo de filtro.³⁴

O fumante vive, em média, 10 anos menos que o não fumante. Até o ano de 2030, 8 milhões de pessoas morrerão por ano em razão do consumo de tabaco, por isso é possível afirmar que o tabagismo é a maior causa evitável de mortes no mundo.³⁵ O tabaco também é um agravante para o controle de uma doença pré-existente, sendo o principal causador das doenças crônicas não transmissíveis (DCNT), responsável por 30% de todas as mortes por cânceres, por 85% dos cânceres de pulmão e por 80% dos óbitos por doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), por infartos e acidente vascular cerebral.³⁶

As evidências científicas comprovam que qualquer forma de uso ou exposição à fumaça do tabaco é perigosa e prejudicial à saúde, e que as complicações dessa doença crônica, a dependência química de nicotina, variam de intensidade de acordo com a quantidade e o tempo de uso do tabaco.

³² ORGANIZATION, W. H. **IARC Monographs on the Evaluation of Carcinogenic Risks to Humans**. 83. Lyon. 2004.

³³ SERVICES, U. D. O. H. A. H. **The Health Consequences of Smoking: Cardiovascular Disease: A Report of the Surgeon General**. Office on Smoking and Health, Rockville, v. 1, n. 84, p. 502-504, dez. /1983.

³⁴ ORGANIZATION, W. H. **World Health Report 2002: reducing risks, promoting healthy life: methods summaries for risk factors assessed in chapter 4**. 1. ed. Genebra: [s.n.], 2002. p. 1-260.

³⁵ ERIKSEN M.; MACKAY, J.; ROSSET, H. **The Tobacco Atlas**. 4. ed. Atlanta: American Cancer Society, 2012.

³⁶ FLANDERS, W. Dana; LALLY, Cathy A.; ZHU, Bao-ping. **Lung cancer mortality in relation to age, duration of smoking, and daily cigarette consumption results from Cancer Prevention Study II**. Cancer Research, Filadélfia, v. 63, n. 19, p. 6556-6562, out./2003. Disponível em: <<https://cancerres.aacrjournals.org/content/63/19/6556.full-text.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2020.

O consumo de tabaco tem consequências econômicas graves tanto em relação aos custos indiretos, quanto aos custos diretos que ele causa. Entende-se por custos indiretos os relacionados às perdas na produtividade no trabalho, que podem ser medidas por meio de: aposentadorias e pensões precoces e perda de renda; pontas de cigarro que poluem o meio ambiente; incêndios; dano ambiental causado pelas práticas agrícolas destrutivas; além do sofrimento intangível das vítimas e suas famílias.

Os custos diretos relacionam-se aos gastos com a assistência médica para o tratamento das doenças tabaco-- relacionadas, dos setores tanto público quanto privado, sendo apenas uma parte do custo total do tabagismo para a sociedade. O ônus da morte, da doença e da incapacidade causada pelo uso de produtos do tabaco mais do que supera qualquer benefício econômico de sua fabricação e venda.³⁷

Estudo conduzido em 2011 concluiu que o custo do tabagismo para o tratamento de algumas doenças (angina instável, doenças cardíacas isquêmicas, outras doenças cardíacas, DPOC, pneumonia e influenza, acidente vascular cerebral, e cânceres de pulmão, boca e faringe, esôfago, estômago, pâncreas, rins e pélvis renal, laringe, bexiga e colo do útero, além de leucemia mieloide), no SUS, foi de 23,37 bilhões de reais, o que equivale a 0,5% do Produto Interno Bruto (PIB), representando quatro vezes o montante de impostos federais arrecadados do setor tabaco naquele ano. Os autores ressaltam que esses valores, apesar de impactantes, estão subestimados, pois, na pesquisa, não foram incluídos os custos indiretos, como a perda de produtividade, o absenteísmo e os gastos particulares das famílias mencionados anteriormente.³⁸

Evitar completamente os custos parece uma tarefa mais irrealista do que possível. Contudo, para dirimir os efeitos nocivos do tabagismo tanto na saúde pública quanto na economia, há de se ampliar a oferta de tratamento para a cessação do tabagismo e a promoção de ambientes fechados 100% livres da poluição tabágica ambiental. Para tanto, observar os sucessos internacionais e não ceder a pressões institucionais pela continuidade do falho *status quo* mostram-se como alternativas ainda pouco exploradas pelos legisladores brasileiros.

³⁷ ERIKSEN M.; MACKAY, J.; ROSSET, H. **The Tobacco Atlas**. 4. ed. Atlanta: American Cancer Society, 2012.

³⁸ PINTO, M. T.; PICHON-RIVIERE, A.; BARDACH, A. Estimativa da carga do tabagismo no Brasil: mortalidade, morbidade e custos. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 31, n. 6, p. 1283–1297, 2015.

2.4 O CONCEITO DE REDUÇÃO DE DANOS E A IMPORTÂNCIA DAS EVIDÊNCIAS PARA A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EFICIENTES

Redução de danos (RD) é um conjunto de políticas, programas e práticas que tem como principal foco a redução do uso ou dos danos em decorrência do uso de substâncias psicoativas (inclusive as controladas, como álcool, tabaco e drogas farmacêuticas) em indivíduos que não podem ou não desejam parar com o consumo. Não tem por objetivo principal a prevenção do uso de drogas, mas a proteção dos usuários, por entender que, no mundo, muitas pessoas seguirão com o consumo dessas substâncias, apesar dos esforços de prevenção à iniciação ou ao uso contínuo.³⁹

A RD ganhou maior destaque e ampliou sua abrangência com o reconhecimento da disseminação do vírus da imunodeficiência humana (HIV) – que leva à síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids) – e do vírus da hepatite C, entre e a partir dos usuários de drogas injetáveis. O programa de distribuição e troca de seringas estimula o não compartilhamento de seringas, a fim de minimizar a possibilidade de os usuários causarem danos a si próprios e a outros.⁴⁰

Uma política de RD eficaz deve começar pelo diagnóstico da situação-problema, a partir do qual se elaboram as ações necessárias. De acordo com a Associação Internacional de Redução de Danos, três perguntas precisam ser feitas e respondidas pelos envolvidos em projetos de RD, sejam eles políticos, gestores de políticas públicas, comunidades, pesquisadores, redutores de danos, ou até mesmo os próprios usuários de uma substância específica, levando em consideração os fatores de vulnerabilidade como idade e gênero.⁴¹ São elas:

- Quais são os riscos específicos e as consequências associadas ao uso de cada tipo de droga?

³⁹ INTERNATIONAL HARM REDUCTION ASSOCIATION. **O que é redução de danos? Uma posição oficial da Associação Internacional de Redução de Danos (IHRA)**. Disponível em: <https://www.hri.global/files/2010/06/01/Briefing_what_is_HR_Portuguese.pdf>. Acesso em: 1 jun. 2020.

⁴⁰ ELIAS, L. A.; BASTOS, F. I. Public health, harm reduction and the prevention of blood-borne and sexually transmitted infections: a review of the core concepts and their implementation in Brazil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 16, n. 12, p. 4721–4730, 2011.

⁴¹ INTERNATIONAL HARM REDUCTION ASSOCIATION. **O que é redução de danos? Uma posição oficial da Associação Internacional de Redução de Danos (IHRA)**. Disponível em: <https://www.hri.global/files/2010/06/01/Briefing_what_is_HR_Portuguese.pdf>. Acesso em: 1 jun. 2020.

- O que causa esses riscos e quais as possíveis consequências?
- O que pode ser feito para reduzir esses riscos e suas consequências?

As respostas, que levarão a políticas e ações específicas, precisam ser fortemente baseadas em evidência científica, além de serem custo-efetivas, ou seja, devem levar a medidas pragmáticas, factíveis, seguras, de baixo custo e alto impacto na saúde do indivíduo e da coletividade e devem ser de fácil implantação.⁴²

Algumas vezes, de maneira intencional ou não, algumas práticas, leis e políticas públicas para o controle do uso de drogas podem contribuir para aumentar os riscos e os problemas decorrentes do uso, por exemplo, a criminalização do uso da substância, a discriminação do usuário, e as leis e políticas públicas restritivas.⁴³

Por RD em tabagismo entende-se a utilização de várias categorias e subcategorias de abordagens, como a cessação visando à abstinência, a troca por outros produtos derivados do tabaco que sejam menos prejudiciais à saúde, o uso de medicação com nicotina a fim de reduzir o uso ou os danos causados pelo tabaco e a mudança de comportamento, visando à redução do consumo.⁴⁴

Entre 1999 e 2001, o Institute of Medicine foi comissionado pelo Food and Drugs Administration a estudar a viabilidade da RD para o tabagismo e lançou o relatório *Clearing the Smoke*. As empresas transnacionais do tabaco coincidentemente passaram a usar o termo RD a partir de 1999 e, com mais frequência, em 2000.⁴⁵ Trabalhos acadêmicos que abordam a RD passam a ser comentados pela indústria do tabaco, que se oferece “a trabalhar com a comunidade de saúde pública e com os reguladores para alcançar uma redução do impacto do uso do tabaco na saúde pública”⁴⁶

⁴² INTERNATIONAL HARM REDUCTION ASSOCIATION. **O que é redução de danos?** Uma posição oficial da Associação Internacional de Redução de Danos (IHRA). Disponível em: <https://www.hri.global/files/2010/06/01/Briefing_what_is_HR_Portuguese.pdf>. Acesso em: 1 jun. 2020.

⁴³ INTERNATIONAL HARM REDUCTION ASSOCIATION. **O que é redução de danos?** Uma posição oficial da Associação Internacional de Redução de Danos (IHRA). Disponível em: <https://www.hri.global/files/2010/06/01/Briefing_what_is_HR_Portuguese.pdf>. Acesso em: 1 jun. 2020.

⁴⁴ SHIFFMAN, S.; GITCHELL, J. G.; WARNER, K. E.; SLADE, J.; HENNINGFIELD, J. E.; PINNEY, J. M. **Tobacco Harm Reduction: Conceptual Structure and Nomenclature for Analysis and Research.** *Nicotine & Tobacco Research*, Oxford, v. 4, n. 2, p. 113-129, dez./2002.

⁴⁵ PEETERS, S.; GILMORE, A. B. Understanding the emergence of the tobacco industry's use of the term tobacco harm reduction in order to inform public health policy. **BMJ Journals**, Londres, v. 24, n. 2, p. 182-189, jan./2014. Disponível em: <<https://tobaccocontrol.bmj.com/content/tobaccocontrol/24/2/182.full.pdf>>. Acesso em: 7 jun. 2020.

⁴⁶ WILLIAMSON, J.; PROCTOR, C. Should the Health Community Promote Smokeless Tobacco (Snus): Comments from British American Tobacco. **PLOS Medicine**, São Francisco, v. 4, n. 10, p.

Uma década depois, o Brasil foi um dos primeiros países do mundo a proibir os Dispositivos Eletrônicos de Fumas (DEFs)⁴⁷, conhecidos popularmente como cigarros eletrônicos, indo, mais uma vez, na contramão da evidência pela redução de danos, bem como ampliou os tributos e políticas públicas de controle de preço como vimos ao longo deste capítulo. Como efeito, o mercado ilegal cresceu rapidamente e, hoje, as duas marcas de cigarro no Brasil, Eight e Gift, correspondem a 26% de todo consumo no país e são contrabandeadas diretamente do Paraguai.⁴⁸

3 ALTERNATIVAS DE ARRECADAÇÃO PARA O CONTROLE DO TABAGISMO

3.1 A TRIBUTAÇÃO DA CANNABIS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Por mais que ainda proibida sob a lei federal dos Estados Unidos, a venda da cannabis é legal e tributada em sete estados do país: Alaska, Califórnia, Colorado, Massachusetts, Nevada, Oregon e Washington. A maconha é legal no Maine e Vermont, mas estes não estabeleceram sistemas de tributação até o momento. Os eleitores de Michigan aprovaram a maconha legal e tributável em novembro de 2018. O Distrito de Columbia também legalizou a maconha, mas atualmente o Congresso impede a cidade de regular e tributar as vendas.

Exceto no Alaska, todos estados que permitem vendas tributáveis de maconha recreativa cobram um imposto sobre o preço dessas vendas. Califórnia, Colorado, Massachusetts, Nevada, Oregon e Washington coletam impostos específicos sobre a maconha com base no preço final do produto, e Maine e Michigan estão programados

1703-1705, out./2007. Disponível em:

<<https://journals.plos.org/plosmedicine/article/file?id=10.1371/journal.pmed.0040300&type=printable>>. Acesso em: 10 jun. 2020.

⁴⁷ BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 28 de agosto de 2009. Proíbe a comercialização, a importação e a propaganda de quaisquer dispositivos eletrônicos para fumar, conhecidos como cigarro eletrônico. **Diário Oficial da União** 2009. Disponível em:

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_46_2009_COMP.pdf/2148a322-03ad-42c3-b5ba-718243bd1919> Acesso em: 16 jun. 2020.

⁴⁸ ESTADÃO. **Marca de cigarro mais vendida no Brasil vem do Paraguai**. Disponível em: <<https://economia.estadao.com.br/blogs/coluna-do-broad/marca-de-cigarro-mais-vendida-no-brasil-vem-do-paraguai/>>. Acesso em: 2 jun. 2020

para fazê-lo assim que as empresas legais nesses estados abrirem suas portas ao público.⁴⁹

Conforme descrito acima, o Colorado e o Nevada cobram um imposto de 15% sobre o preço médio de mercado para vendas no atacado. Califórnia, Colorado, Maine, Massachusetts, Michigan, Nevada, Oregon e Washington cobram impostos específicos sobre a maconha no preço de venda do consumidor, variando de 10 a 37%. Alasca, Massachusetts e Oregon dão às localidades a opção de cobrar um imposto adicional específico sobre a maconha (em Massachusetts e Oregon, a tributação municipal é limitada a 3%).⁵⁰

A Califórnia também oferece às localidades a opção de cobrar um tributo municipal sobre a maconha. Atualmente, as taxas variam de até 20% nas receitas brutas da empresa e até US \$ 25 por pé quadrado de espaço de cultivo. Em Washington, as empresas de cannabis também são responsáveis pelo imposto sobre as suas receitas brutas.⁵¹

Colorado, Oregon e Washington já ajustaram suas taxas de imposto baseadas em preços desde a promulgação original. O Colorado foi o primeiro estado a abrir lojas de varejo - ao fazê-lo em janeiro de 2014 - e cobrou inicialmente um imposto de 15% sobre os produtores e um imposto de 10% sobre os consumidores, além do imposto regular sobre vendas do estado, de 2,9%, e qualquer imposto local. Desde então, o estado manteve o imposto de 15% sobre os produtores, mas passou para um imposto de 15% sobre os consumidores, enquanto isentava as vendas de cannabis do imposto estadual.⁵²

A legislatura do Oregon passou de um imposto sobre o consumo cobrado do atacadista (o Oregon não possui um imposto estadual sobre vendas) para um imposto sobre consumo de 17% sobre os consumidores e um imposto local de até 3% sobre a maconha.⁵³ Washington passou de um imposto sobre o consumo de 25% cobrado

⁴⁹ INSTITUTE ON TAXATION & ECONOMY POLICY. **Taxing Cannabis**. Disponível em: <https://itep.org/taxing-cannabis/#_edn21>. Acesso em: 31 mai. 2020.

⁵⁰ INSTITUTE ON TAXATION & ECONOMY POLICY. **Taxing Cannabis**. Disponível em: <https://itep.org/taxing-cannabis/#_edn21>. Acesso em: 31 mai. 2020.

⁵¹ INSTITUTE ON TAXATION & ECONOMY POLICY. **Taxing Cannabis**. Disponível em: <https://itep.org/taxing-cannabis/#_edn21>. Acesso em: 31 mai. 2020.

⁵² INSTITUTE ON TAXATION & ECONOMY POLICY. **Taxing Cannabis**. Disponível em: <https://itep.org/taxing-cannabis/#_edn21>. Acesso em: 31 mai. 2020.

⁵³ INSTITUTE ON TAXATION & ECONOMY POLICY. **Taxing Cannabis**. Disponível em: <https://itep.org/taxing-cannabis/#_edn21>. Acesso em: 31 mai. 2020.

nos níveis de produtor, processador e consumidor para um único imposto de 37% sobre o consumidor.⁵⁴

Nos seis estados em que as vendas recreativas legais estão em andamento há um ano ou mais, o valor total da receita arrecadada com impostos de consumo de cannabis (US \$ 1,04 bilhão) é aproximadamente igual ao montante arrecadado com impostos de consumo de álcool (US \$ 1,16 bilhão).⁵⁵

As evidências acumuladas até agora na experiência dos Estados Unidos apontam para algumas recomendações sensatas para quaisquer países ou estados que considerem a legalização e subsequente regulamentação da cannabis. Entre elas, estão a cobrança de impostos com base no peso que serão imunes ao colapso iminente dos preços da cannabis, a indexação dessas taxas para aumentar junto com a inflação, a redução gradual dos impostos sobre a cannabis ao longo do tempo para acelerar o declínio do mercado ilícito e a identificação de as receitas tributárias da cannabis apenas com moderação, se houver.⁵⁶

3.2 CIGARROS ELETRÔNICOS: UMA TRIBUTAÇÃO INTELIGENTE E O RISCO À SAÚDE

Os Dispositivos Eletrônicos de Fumar são basicamente vaporizadores eletrônicos alimentados por bateria. Apesar de suas diversas gerações, a estrutura básica é composta de uma ponteira (bocal de inalação), local do cartucho ou do tanque da solução (a depender do modelo), o elemento de atomização, microprocessador, compartimento da bateria e em alguns casos uma luz de led na ponta.⁵⁷ Em 2014, mais de 460 marcas de cigarro eletrônico e mais de 7700 sabores diferentes estavam disponíveis na internet para venda.⁵⁸

⁵⁴ INSTITUTE ON TAXATION & ECONOMY POLICY. **Taxing Cannabis**. Disponível em: <https://itep.org/taxing-cannabis/#_edn21>. Acesso em: 31 mai. 2020.

⁵⁵ INSTITUTE ON TAXATION & ECONOMY POLICY. **Taxing Cannabis**. Disponível em: <https://itep.org/taxing-cannabis/#_edn21>. Acesso em: 31 mai. 2020.

⁵⁶ INSTITUTE ON TAXATION & ECONOMY POLICY. **Taxing Cannabis**. Disponível em: <https://itep.org/taxing-cannabis/#_edn21>. Acesso em: 31 mai. 2020.

⁵⁷ SILVA, A. L. O.; MOREIRA, J. C. A proibição dos cigarros eletrônicos no Brasil: sucesso ou fracasso? **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 8, p. 3013-3024, Aug. 2019. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232019000803013&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 08 Jun. 2020

⁵⁸ ZHU, S.; ZHUANG, Y.L.; WONG, S.; CUMMINS, S. E.; TEDESCHI, G. J. E-cigarette use and associated changes in population smoking cessation: evidence from US current population surveys. **BMJ Journals**, Londres, v. 358, n. 1, p. 1-6, jul./2017. Disponível em: <<https://www.bmj.com/content/bmj/358/bmj.j3262.full.pdf>>. Acesso em: 16 jun. 2020.

Esses produtos estão sujeitos à legislação de segurança de produtos existentes na Bulgária, República Checa, Itália, Letônia, Eslovênia, Espanha e em Chipre.⁵⁹ Em grande parte da China, a venda e o uso são permitidos. A Itália permite o uso e a venda, sendo que uma marca foi aprovada pelo *Italian Institute of Health*.

Nos Estados Unidos, o uso, a venda e a propaganda são permitidos, embora a regulação varie em alguns estados. Os DEF feitos com produtos derivados do tabaco serão regulados pelo Food and Drug Administration (FDA) com base no *The Family Smoking Prevention and Tobacco Control Act*, a menos que seu propósito seja para tratamento.⁶⁰

O tamanho do mercado global de cigarros eletrônicos foi avaliado em US \$ 12,41 bilhões em 2019 e deve se expandir a uma taxa de crescimento anual baseada em receita de 23,8% entre 2020 e 2027. Espera-se que o mercado ganhe força sobre a previsão devido ao aumento da demanda de produtos da geração Y. Prevê-se a disponibilidade de uma variedade de opções de cigarros eletrônicos para estimular ainda mais a adoção do produto.⁶¹

Enquanto a União Europeia ainda discute, enquanto bloco, adotar ou não impostos sobre os cigarros eletrônicos, nos Estados Unidos da América, em 2020, 21 estados e o Distrito de Columbia já aplicam tributos sobre os cigarros eletrônicos. Adicionalmente, encontra-se tributos municipais, mas não estaduais, em Maryland e no Alaska.⁶²

Nove estados e o Distrito de Columbia cobram uma porcentagem do imposto sobre esses produtos, variando de 15% em Illinois a 96% no Distrito de Columbia. Muitos desses estados incluem em suas definições tributárias o cigarro eletrônico no escopo de quaisquer outros produtos de tabaco.

⁵⁹ CANCER RESEARCH UK. **Tobacco harm reduction and nicotine containing products:** research priorities and policy directions. Disponível em: <http://www.cancerresearchuk.org/prod_consump/groups/cr_common/@nre/@pol/documents/general_content/tobacco-harm-reduction.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2020.

⁶⁰ CANCER RESEARCH UK. **Tobacco harm reduction and nicotine containing products:** research priorities and policy directions. Disponível em: <http://www.cancerresearchuk.org/prod_consump/groups/cr_common/@nre/@pol/documents/general_content/tobacco-harm-reduction.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2020.

⁶¹ GRAND VIEW RESEARCH. **E-cigarette and vaping market.** Disponível em: <<https://www.grandviewresearch.com/industry-analysis/e-cigarette-vaping-market>>. Acesso em: 16 jun. 2020.

⁶² CROSS CENTER INITIATIVE. **Cigarette and Vaping Taxes.** Disponível em: <<https://www.urban.org/policy-centers/cross-center-initiatives/state-and-local-finance-initiative/state-and-local-backgrounders/cigarette-and-vaping-taxes#revenue>>. Acesso em: 13 mai. 2020.

Oito estados cobram um imposto por unidade sobre cigarros eletrônicos com base no líquido que fornece nicotina ao fumante. Essas alíquotas variam de 5 centavos por mililitro (em cinco estados) a 10 centavos por mililitro em Ohio. Washington cobra uma taxa de imposto mais alta em contêineres de até 5 mililitros (27 centavos por mililitro) do que em contêineres maiores (9 centavos por mililitro).⁶³

Connecticut, New Hampshire, Nova Jersey e Novo México usam os dois impostos - cada um para um tipo diferente de produto vaping. Por exemplo, New Hampshire cobra uma taxa de 30 centavos por mililitro em produtos "fechados" (ou seja, produtos que são preenchidos com líquido antes da compra) e 8% do imposto sobre preços de produtos "abertos" (ou seja, o líquido é preenchido pelo usuário).⁶⁴

Como resultado dessa política de regulamentação e posterior tributação dos DEFs, apenas o estado de Nova York tem o objetivo - para o ano fiscal de 2021- de arrecadar US \$ 19 milhões, mesmo com políticas públicas não tão eficientes quanto outros estados do país.⁶⁵

Empiricamente, portanto, pode-se apontar não apenas uma alternativa para arrecadação, mas sim três modos distintos de tributar produtos de nicotina para utilização nos cigarros eletrônicos. Hoje, no Brasil, o Estado não gera receita com esse tipo de produto.

3.2.1 O caso de saúde pela regulamentação dos cigarros eletrônicos

Os cigarros eletrônicos são considerados medicamentos nos seguintes países: Áustria, Dinamarca, Estônia, Alemanha, Hungria, Portugal, Romênia, Eslováquia e Suécia. A Finlândia proíbe os anúncios, mas os DEF são considerados medicamentos. A Nova Zelândia tem uma regulação parcial, ou seja, depende da forma como os DEF são colocados à venda pelo fornecedor, por exemplo, para uso terapêutico.⁶⁶

⁶³ CROSS CENTER INITIATIVE. **Cigarette and Vaping Taxes**. Disponível em: <<https://www.urban.org/policy-centers/cross-center-initiatives/state-and-local-finance-initiative/state-and-local-backgrounders/cigarette-and-vaping-taxes#revenue>>. Acesso em: 13 mai. 2020.

⁶⁴ CROSS CENTER INITIATIVE. **Cigarette and Vaping Taxes**. Disponível em: <<https://www.urban.org/policy-centers/cross-center-initiatives/state-and-local-finance-initiative/state-and-local-backgrounders/cigarette-and-vaping-taxes#revenue>>. Acesso em: 13 mai. 2020.

⁶⁵ BLOOMBERG TAX. **New Yorkers to Pay 20 Percent Sales Tax on Vaping Products**. Disponível em: <<https://news.bloombergtax.com/daily-tax-report-state/new-yorkers-to-pay-20-percent-sales-tax-on-vaping-products>>. Acesso em: 2 jun. 2020.

⁶⁶ CANCER RESEARCH UK. **Tobacco harm reduction and nicotine containing products: research priorities and policy directions**. Disponível em:

Farsalinos e Polosa⁶⁷ defendem os cigarros eletrônicos como um produto revolucionário para a redução de danos. Afirmam que, apesar do vapor semelhante à fumaça, não há a combustão encontrada nos cigarros regulares e causadora de inúmeras doenças, representando, dessa forma, uma oportunidade histórica para salvar milhões de vidas e reduzir, de maneira significativa, a carga de doenças relacionadas ao tabagismo em todo o mundo.

A *Action on Smoking and Health (ASH)*⁶⁸ tem posicionamento no que diz respeito à população-alvo para a redução de danos, mas defende que os cigarros eletrônicos sejam regulados, pois “liberam nicotina, sem as toxinas nocivas encontradas na fumaça do tabaco, sendo uma alternativa mais segura para fumar”. Afirma não existirem provas que os cigarros eletrônicos sejam uma porta de entrada para a iniciação das crianças e dos jovens ao tabagismo, pelo menos na Grã-Bretanha.

Benowitz e Glantz,⁶⁹ por sua vez, ponderam ser razoável supor que, se os fumantes atuais mudassem completamente dos cigarros convencionais para os DEF, haveria uma redução na carga de doença causada pela dependência da nicotina. Entretanto, alertam que a evidência disponível no momento, embora limitada, aponta que o maior objetivo dos usuários de DEF é a redução do consumo dos cigarros regulares.

Com base em um número limitado de estudos de laboratório comparando as emissões de produtos químicos nocivos e potencialmente prejudiciais dos dispositivos de cigarro eletrônico com os dos cigarros de combustão, o aerossol emitido pelos cigarros eletrônicos é substancialmente menos complexo que a fumaça do tabaco.⁷⁰ Várias substâncias potencialmente tóxicas foram identificadas no aerossol do cigarro eletrônico, mas em níveis significativamente mais baixos do que na fumaça do tabaco

<http://www.cancerresearchuk.org/prod_consump/groups/cr_common/@nre/@pol/documents/general_content/tobacco-harm-reduction.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2020.

⁶⁷ FARSALINOS, K. E.; POLOSA, R. Safety evaluation and risk assessment of electronic cigarettes as tobacco cigarette substitutes: a systematic review. **Therapeutic Advances in Drug Safety**, Londres, v. 5, n. 2, p. 67-86, jan./2014.

⁶⁸ ACTION ON SMOKING AND HEALTH. **Use of e-cigarettes among adults 2019**. Disponível em: <<https://ash.org.uk/wp-content/uploads/2019/09/Use-of-e-cigarettes-among-adults-2019.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2020.

⁶⁹ GRANA, R.; BENOWITZ, N.; GLANTZ, S. A. **E-Cigarettes A Scientific Review**. *Circulation*, Filadélfia, v. 129, n. 19, p. 1972-1986, mai./2014. Disponível em: <<https://www.ahajournals.org/doi/full/10.1161/circulationaha.114.007667>>. Acesso em: 15 jun. 2020.

⁷⁰ NATIONAL ACADEMIES OF SCIENCES, ENGINEERING AND MEDICINE. **Public health consequences of e-cigarettes**. Disponível em: <<https://bitly.com/0ndQD>>. Acesso em: 12 abr. 2020.

de combustão.⁷¹ As *National Academies of Sciences, Engineering and Medicine* (NASEM) descobriram, portanto, que "há evidências conclusivas de que a substituição completa de cigarros eletrônicos por cigarros combustíveis reduz a exposição dos usuários a inúmeros toxicantes e agentes cancerígenos presentes nos cigarros combustíveis".⁷²

Todos, exceto um dos estudos revisados pelas NASEM, mostraram melhorias significativas de curto prazo nos resultados de saúde em fumantes que mudaram de cigarros combustíveis para cigarros eletrônicos.⁷³ Assim, eles concluíram que "há evidências substanciais de que a mudança completa do uso regular de cigarros combustíveis para cigarros eletrônicos resulta em resultados adversos de saúde reduzidos a curto prazo em vários sistemas orgânicos".

A emergência dos chamados cigarros eletrônicos e os relatos de uso destes produtos no Brasil, fez com que a Anvisa, em 2009, publicasse a RDC 46/2009 que proibiu a comercialização e a propaganda de qualquer Dispositivo Eletrônico para Fumar (DEF), contendo ou não nicotina, em todo território nacional até que estudos científicos e avaliações toxicológicas e clínicas sejam realizados, visando esclarecer seus riscos e sua alegada efetividade para o tratamento do tabagismo. Além da ausência de estudos científicos a Anvisa também considerou para a proibição, o potencial lesivo de extratos purificados de nicotina a saúde humana.

Onze anos depois, relatórios internacionais, literatura e testes laboratoriais demonstraram que os DEFs seriam 95% menos tóxicos que os cigarros convencionais, e que aqueles estariam ajudando nas quedas das taxas de tabagismo entre jovens e que poderiam ser efetivos no tratamento do tabagismo.⁷⁴ Uma das autoras de um dos estudos foi além e declarou que os DEFs poderiam ser: um divisor de águas na saúde pública, em particular por conta da redução das enormes

⁷¹ NATIONAL ACADEMIES OF SCIENCES, ENGINEERING AND MEDICINE. **Public health consequences of e-cigarettes**. Disponível em: <<https://bitly.com/0ndQD>>. Acesso em: 12 abr. 2020.

⁷² NATIONAL ACADEMIES OF SCIENCES, ENGINEERING AND MEDICINE. **Public health consequences of e-cigarettes**. Disponível em: <<https://bitly.com/0ndQD>>. Acesso em: 12 abr. 2020.

⁷³ NATIONAL ACADEMIES OF SCIENCES, ENGINEERING AND MEDICINE. **Public health consequences of e-cigarettes**. <Disponível em: <https://bitly.com/0ndQD>> . Acesso em: 12 abr. 2020.

⁷⁴ MCNEILL, A.; BROSE, L.S.; CALDER, R.; HITCHMAN, S. C.; HAJEK, P.; MCROBBIE, H. **E-cigarettes: an evidence update: A report commissioned by Public Health England**. UK Centre for Tobacco & Alcohol Studies, Londres, v. 1, n. 1, p. 80-81, ago. /2015. Disponível em: <<https://bitly.com/2z8ZE>>. Acesso em: 15 jun. 2020.

desigualdades de saúde causados pelo tabagismo.⁷⁵ Mesmo assim, a proibição pela ANVISA segue vigente e a capacidade arrecadatória do país, nesse quesito, prejudicada.

3.3 SNUS: O CASO ESCANDINAVO.

Outra alternativa de regulamentação e posterior tributação é o SNUS. Snus é um termo sueco para uma mistura de tabaco em pó, moído com água, sal e frequentemente essências de sabor. Produzido por humidificação à vapor, sem fermentação, o Snus pode ser encontrado na forma de um pó solto que deve ser prensado entre os dedos antes do consumo (lössnus) ou em pequenos sachês pré-embalados, em diferentes porções (grande, média, pequena, super pequena e mini). Ainda que possa ser traduzido como Rapé, diferentemente do que conhecemos como Rapé, que é aspirado, o Snus é consumido por via oral, acomodado entre o lábio superior e a gengiva e mantido no local por uns trinta minutos fornecendo um fluxo constante de nicotina.

A principal marca escandinava, a Swedish Match, que representa 75% do mercado, teve receita aproximada de 12 bilhões de coroas suecas, ou 6 bilhões de reais, em 2018.⁷⁶

Na Suécia, os impostos para cigarros, charutos e cigarrilhas são onerados por unidade, enquanto os outros produtos do tabaco (tabaco para mascar, snus) são onerados por quilograma. Em 1 de janeiro de 2019, o imposto por quilograma sobre o tabaco era de 1.922 coroas suecas.⁷⁷ Ao converter o valor em reais, o tributo chega a quase R\$1.000 por quilograma, ou R\$1,00 por grama.

Estima-se que o mercado combinado de snus e de nicotina na Escandinávia tenha atingido aproximadamente 470 milhões de latas em 2019. Uma lata, por sua

⁷⁵ PUBLIC HEALTH ENGLAND. **E-cigarettes around 95% less harmful than tobacco estimates landmark review**. Disponível em: <<https://bitly.com/zueYh>>. Acesso em: 1 jun. 2020.

⁷⁶ SWEDISH MATCH. **Swedish Match Annual Report 2018**. Disponível em: <https://www.swedishmatch.com/globalassets/reports/annual-reports/2018_swedishmatchannualreport_en.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2020.

⁷⁷ STATISTA. **Taxes on tobacco products in Sweden as of January 1, 2019**. Disponível em: <<https://www.statista.com/statistics/760113/taxes-on-tobacco-products-in-sweden/#statisticContainer>>. Acesso em: 1 jun. 2020.

vez, tem aproximadamente 25 gramas de tabaco, o que gera um imposto de R\$25,00 por unidade comercializada.

As estatísticas nacionais suecas indicam que o snus é mais popular do que fumar entre os homens desde 1996.⁷⁸ Entre as mulheres, o uso diário de snus é muito menor. No entanto, nos últimos anos, isso aumentou de 1% em 1996 para 4% em 2015; e os dados mais recentes do Eurobarômetro de 2017 relataram uso diário de tabaco oral, entre homens, em 20%.⁷⁹

Assim como no caso dos cigarros eletrônicos, a epidemiologia relacionada ao uso de snus indica que é substancialmente menos prejudicial à saúde do que fumar.⁸⁰ Em 2007, o *Royal College of Physicians* do Reino Unido declarou que não há causas claramente estabelecidas de morte prematura associadas ao uso de snus.⁸¹ Revisões da literatura estimaram que os usuários de snus têm pelo menos 90 a 95% menos mortalidade relacionada ao fumo, com redução mínima na expectativa de vida, se houver alguma.^{82 83}

Não suficiente, os benefícios de saúde dos fumantes que fazem a transição completa para o uso de snus são semelhantes aos relatados para a cessação do tabagismo.⁸⁴ O *Scientific Committee on Emerging and Newly Identified Health Risks* (SCENIHR) concluiu que o uso de snus apresentava uma redução de risco geral próxima a 100% para doenças respiratórias (câncer de pulmão, doença pulmonar

⁷⁸ NEW NICOTINE ALLIANCE. **SNUS Facts**. Disponível em: <<https://nalliance.org/snus-facts>>. Acesso em: 12 mai. 2020.

⁷⁹ THE EUROPEAN COMMISSION. **Special Eurobarometer 458. Attitudes of Europeans towards tobacco and electronic cigarettes**. Disponível em: <<http://ec.europa.eu/comfrontoffice/publicopinion/index.cfm/Survey/getSurveyDetail/instruments/SPICIAL/surveyKy/2146>>. Acesso em: 4 mai. 2020.

⁸⁰ SCIENTIFIC COMMITTEE ON EMERGING AND NEWLY IDENTIFIED HEALTH RISKS. **Health effects of smokeless tobacco products**. Disponível em: <https://ec.europa.eu/health/ph_risk/committees/04_scenihhr/docs/scenihhr_o_013.pdf>. Acesso em: 5 mai. 2020.

⁸¹ BRITTON, J.; EDWARDS, R. **Harm reduction in nicotine addiction: helping people who can't quit**. . 1. ed. Londres: RCP, 2007. p. 149-150.

⁸² LEVY, D. T.; MUMFORD, E. A.; CUMMINGS, K. M.; GILPIN, E. A.; GIOVINO, G.; HYLAND, A.; SWEANOR, D.; WARNER, K. E. The Relative Risks of a Low-Nitrosamine Smokeless Tobacco Product Compared With Smoking Cigarettes: Estimates of a Panel of Experts. **Cancer Epidemiol Biomarkers Prev**, Filadélfia, v. 13, n. 12, p. 35-42, dez./2004. Disponível em: <<https://cebp.aacrjournals.org/content/13/12/2035.long>>. Acesso em: 16 jun. 2020.

⁸³ MCKEE, M.; GILMORE, A. **Swedish snus for tobacco harm reduction**. *The Lancet*, Reino Unido, v. 370, n. 9594, p. 10-14, out./2007. Disponível em: <[https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(07\)61530-X/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(07)61530-X/fulltext)>. Acesso em: 16 jun. 2020.

⁸⁴ RAMSTRÖM, L.; BORLAND, R.; WIKMANS, T. Patterns of Smoking and Snus Use in Sweden: Implications for Public Health. **International Journal of Environmental Research and Public Health**, Basel, v. 13, n. 11, p. 1-14, nov./2016. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC5129320/>>. Acesso em: 11 mai. 2020.

obstrutiva crônica e pneumonia), pelo menos 50% para doenças cardiovasculares e pelo menos 50% para cânceres orais e faríngeos, esofágicos e pancreáticos em comparação fumar cigarro.⁸⁵

Outro estudo relatou que mais de oito em cada dez fumantes que começaram a usar o snus haviam parado de fumar diariamente e que quase um terço não usava mais nenhuma forma de tabaco diariamente.⁸⁶ Os autores concluíram que o uso duplo parecia representar um estado transitório, e não permanente, e que a adoção do uso de snus entre os fumantes pode ser um trampolim para mudar ou deixar de fumar.

Destarte, o tabaco oral, em forma de snus, não apenas deve ser visto pelas autoridades brasileiras como um caso de sucesso na cessação do tabagismo tradicional, mas também como uma grande oportunidade de (a) gerar receitas novas para a indústria do ramo, (b) gerar receita aos cofres públicos com a tributação por peso do tabaco utilizado para a confecção das latas de snus e (c) diminuir drasticamente, em um período de uma geração, as externalidades negativas do tabagismo sobre a saúde pública, desonerando gradualmente as contas do Estado.

4 CONCLUSÃO

Uma rápida análise do mercado externo e interno faz com que a definição seja clara: comparado aos seus pares em outros continentes, o Brasil ficou para trás em termos de políticas públicas eficientes para redução de danos com tabaco. A comunidade internacional engajou-se para entender, na última década, os produtos de tabaco alternativos ao cigarro, do já antigo SNUS à legalização da maconha recreativa em sete estados dos EUA.

No meio tempo, aumentamos o preço mínimo das vintetas de cigarro e o contrabando passou a representar 54% do mercado do produto. A vanguarda do atraso que vai muito além de políticas públicas sobre cigarros fez com que, dado o

⁸⁵ SCIENTIFIC COMMITTEE ON EMERGING AND NEWLY IDENTIFIED HEALTH RISKS. **Health effects of smokeless tobacco products**. Disponível em: <https://ec.europa.eu/health/ph_risk/committees/04_scenihhr/docs/scenihhr_o_013.pdf>. Acesso em: 5 mai. 2020.

⁸⁶ RAMSTRÖM, Lars; BORLAND, Ron; WIKMANS, Tom. Patterns of Smoking and Snus Use in Sweden: Implications for Public Health. **International Journal of Environmental Research and Public Health**, Basel, v. 13, n. 11, p. 1-14, nov./2016. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC5129320/>>. Acesso em: 11 mai. 2020.

estudo comparativo aqui apresentado, deixássemos escapar milhões de reais em tributos que poderiam ser cobrados desde 2009.

Essa não é uma questão político-partidária, contudo. Da direita à esquerda no Congresso, principalmente quando o assunto envolve liberação de substâncias ou produtos novos para o mercado interno, os legisladores tendem a levar em consideração aquilo que é trazido à mesa pelas agências reguladoras.

A maior mudança, portanto, para que possamos injetar não apenas mais recursos, mas também produtos menos danosos aos consumidores no mercado nacional, é uma revisão urgente das práticas das agências reguladoras, começando pela mais restritiva entre as orientações, a RDC 46/2009 da ANVISA.

Como já demonstrado, foi a partir dessa decisão colegiada que se proibiu cigarros eletrônicos no Brasil por conta da "inexistência de dados científicos que comprovem a eficiência, a eficácia e a segurança no uso e manuseio desses aparelhos.". Com a publicação de inúmeros artigos científicos e revisões de produtos nos últimos dez anos, não há sustentação para que não haja uma revisão urgente pela ANVISA de suas práticas e orientações.

O autor austríaco Stefan Zweig dizia que o Brasil é o país do futuro. Em 1940, quando Zweig sonhou com um Brasil potência, o futuro era o ano 2000, o século XXI. Não nos tornamos potência ainda, mas podemos mudar a realidade para a década que começou em 2020. Para tanto, nossas políticas públicas precisam ser focadas em evidências e não em sentimentos. Isso se aplica para redução de danos, e também para todos outros temas, até mesmo a aprovação da Lei Orçamentária Anual. Liderar esse processo na nova década pode ser o maior trunfo brasileiro frente à comunidade internacional para que mudemos a imagem que nos é posta e para que, finalmente, deixemos de ser o país do futuro que jamais chegou.

5 REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Comercio Ilegal de Cigarros Supera Mercado Regular no Brasil**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2018-11/comercio-ilegal-de-cigarros-supera-mercado-regular-no-brasil>. Acesso em: 8 jun. 2020.

ACTION ON SMOKING AND HEALTH. **Use of e-cigarettes among adults 2019**. Disponível em: <https://ash.org.uk/wp-content/uploads/2019/09/Use-of-e-cigarettes-among-adults-2019.pdf> . Acesso em: 20 mai. 2020.

BLOOMBERG TAX. **New Yorkers to Pay 20 Percent Sales Tax on Vaping Products**. Disponível em: <<https://news.bloombergtax.com/daily-tax-report-state/new-yorkers-to-pay-20-percent-sales-tax-on-vaping-products>>. Acesso em: 2 jun. 2020.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 28 de agosto de 2009. Proíbe a comercialização, a importação e a propaganda de quaisquer dispositivos eletrônicos para fumar, conhecidos como cigarro eletrônico. **Diário Oficial da União** 2009. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_46_2009_COMP.pdf/2148a322-03ad-42c3-b5ba-718243bd1919> Acesso em: 16 jun. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292p.

BRITTON, J.; EDWARDS, R. **Harm reduction in nicotine addiction: helping people who can't quit**. 1. ed. Londres: RCP, 2007. p. 149-150.

CANCER RESEARCH UK. **Tobacco harm reduction and nicotine containing products: research priorities and policy directions**. Disponível em: <http://www.cancerresearchuk.org/prod_consump/groups/cr_common/@nre/@pol/documents/generalcontent/tobacco-harm-reduction.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2020.

CROSS CENTER INITIATIVE. **Cigarette and Vaping Taxes**. Disponível em: <<https://www.urban.org/policy-centers/cross-center-initiatives/state-and-local-finance-initiative/state-and-local-backgrounders/cigarette-and-vaping-taxes#revenue>>. Acesso em: 13 mai. 2020.

ELIAS, L. A.; BASTOS, F. I. Public health, harm reduction and the prevention of blood-borne and sexually transmitted infections: a review of the core concepts and their implementation in Brazil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 16, n. 12, p. 4721–4730, 2011.

ERIKSEN M.; MACKAY, J.; ROSSET, H. **The Tobacco Atlas**. 4. ed. Atlanta: American Cancer Society, 2012.

ESTADÃO. **Marca de cigarro mais vendida no Brasil vem do Paraguai**. Disponível em: <<https://economia.estadao.com.br/blogs/coluna-do-broad/marca-de-cigarro-mais-vendida-no-brasil-vem-do-paraguai/>>. Acesso em: 2 jun. 2020.

EXAME. **São Paulo movimentou R\$3 bilhões com cigarros ilegais**. Disponível em: <<https://exame.com/negocios/releases/sao-paulo-movimentou-r-3-bilhoes-com-cigarros-ilegais/>>. Acesso em: 18 mai. 2020.

FARSALINOS, K. E.; POLOSA, R. Safety evaluation and risk assessment of electronic cigarettes as tobacco cigarette substitutes: a systematic review. **Therapeutic Advances in Drug Safety**, Londres, v. 5, n. 2, p. 67-86, jan./2014.

FLANDERS, W. D.; LALLY, C. A.; ZHU, B. Lung cancer mortality in relation to age, duration of smoking, and daily cigarette consumption results from Cancer Prevention Study II. **Cancer Research**, Filadélfia, v. 63, n. 19, p. 6556-6562, out./2003. Disponível

em: <<https://cancerres.aacrjournals.org/content/63/19/6556.full-text.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2020.

FULLERTON, D.; ROGERS, D. L. **Who Bears the Lifetime Tax Burden?** 1. ed. Washington DC: Brookings institution, 1993. p. 1-246.

GRANA, R.; BENOWITZ, N.; GLANTZ, S. A. **E-Cigarettes A Scientific Review**. Circulation, Filadélfia, v. 129, n. 19, p. 1972-1986, mai./2014. Disponível em: <<https://www.ahajournals.org/doi/full/10.1161/circulationaha.114.007667>>. Acesso em: 15 jun. 2020.

GRAND VIEW RESEARCH. **E-cigarrete and vaping market**. Disponível em: <<https://www.grandviewresearch.com/industry-analysis/e-cigarette-vaping-market>> Acesso em: 16 jun. 2020.

HYLAND, A.; BAUER, J. E.; LI, Q.; ABRAMS, S.M.; HIGBEE, C.; PEPPONE, L.; CUMMINGS, K. M. **Higher cigarette prices influence cigarette purchase patterns**. Tobacco Control, Nova Iorque, v. 14, n. 2, p. 86-92, dez./2005. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/15791017/>>. Acesso em: 20 mai. 2020.

IGLESIAS; R.; PINTO, M.; BIZ, A. **Mercado ilegal de cigarros no Brasil: aproximações através da estimativa do saldo de tabaco**. Aliança de Controle do Tabagismo, 2012.

INSTITUTE ON TAXATION & ECONOMY POLICY. **Taxing Cannabis**. Disponível em: <https://itep.org/taxing-cannabis/#_edn21>. Acesso em: 31 mai. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ÉTICA CONCORRENCIAL. **Pesquisa com Consumidores de Cigarros Contrabandeados para o Brasil**. Disponível em: <https://www.etc.org.br/user_file/Pesquisa_IDS_2009.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2020.

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER. **Mercado ilegal de produtos de tabaco**. Disponível em: <https://www.inca.gov.br/observatorio-da-politica-nacional-de-controle-do-tabaco/mercado-ilegal#_ftn1>. Acesso em: 6 mai. 2020.

INTERNATIONAL HARM REDUCTION ASSOCIATION. **O que é redução de danos? Uma posição oficial da Associação Internacional de Redução de Danos (IHRA)**. Disponível em: <https://www.hri.global/files/2010/06/01/Briefing_what_is_HR_Portuguese.pdf>. Acesso em: 1 jun. 2020.

LEVY, D. T.; MUMFORD, E. A.; CUMMINGS, K. M.; GILPIN, E. A.; GIOVINO, G.; HYLAND, A.; SWEANOR, D.; WARNER, K. E. The Relative Risks of a Low-Nitrosamine Smokeless Tobacco Product Compared With Smoking Cigarettes: Estimates of a Panel of Experts. **Cancer Epidemiol Biomarkers Prev**, Filadélfia, v. 13, n. 12, p. 35-42, dez./2004. Disponível em: <<https://cebp.aacrjournals.org/content/13/12/2035.long>>. Acesso em: 16 jun. 2020.

LYON, A. B.; SCHWAB, R. M. **Consumption Taxes in a Life-Cycle Framework: Are Sin Taxes Regressive?** MIT Press, Cambridge, v. 77, n. 3, p. 389-406, ago./1995.

Disponível em: <<https://ideas.repec.org/a/tpr/restat/v77y1995i3p389-406.html#more>>. Acesso em: 11 mai. 2020.

MCKEE, M.; GILMORE, A. **Swedish snus for tobacco harm reduction**. *The Lancet*, Reino Unido, v. 370, n. 9594, p. 10-14, out./2007. Disponível em: <[https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(07\)61530-X/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(07)61530-X/fulltext)>. Acesso em: 16 jun. 2020.

MCNEILL, A.; BROSE, L.S.; CALDER, R.; HITCHMAN, S. C.; HAJEK, P.; MCROBBIE, H. E-cigarettes: an evidence update: A report commissioned by Public Health England. **UK Centre for Tobacco & Alcohol Studies**, Londres, v. 1, n. 1, p. 80-81, ago. /2015. Disponível em: <<https://bitly.com/2z8ZE>>. Acesso em: 15 jun. 2020.

NATIONAL ACADEMIES OF SCIENCES, ENGINEERING AND MEDICINE. **Public health consequences of e-cigarettes**. Disponível em: <<http://nationalacademies.org/hmd/Reports/2018/public-health-consequences-of-ecigarettes.aspx>>. Acesso em: 12 abr. 2020.

NEW NICOTINE ALLIANCE. **SNUS Facts**. Disponível em: <<https://nnalliance.org/snus-facts>>. Acesso em: 12 mai. 2020.

NICOLÁS, A. L. How important are tobacco prices in the propensity to start and quit smoking? An analysis of smoking histories from the Spanish National Health Survey. **Journal of Health Economics**, Amsterdam, v. 11, n. 6, p. 521-535, dez./2002.

ORGANIZATION, W. H. **IARC Monographs on the Evaluation of Carcinogenic Risks to Humans**. 83. ed. Lyon: [s.n.], 2004.

ORGANIZATION, W. H. **World Health Report 2002: reducing risks, promoting healthy life: methods summaries for risk factors assessed in chapter 4**. 1. ed. Genebra: [s.n.], 2002. p. 1-260.

PAES, N. L. **Uma análise ampla da tributação de cigarros**. Planejamento e Políticas Públicas, Brasília, v. 1, n. 48, p. 1-20, jul./2017. Disponível em: <<http://desafios2.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/viewFile/566/426>>. Acesso em: 11 mai. 2020.

PAULSEN, L.; MELO, J. E. S. de. **Impostos: federais, estaduais e municipais**. 8. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

PEETERS, S.; GILMORE, A. B. Understanding the emergence of the tobacco industry's use of the term tobacco harm reduction in order to inform public health policy. **BMJ Journals**, Londres, v. 24, n. 2, p. 182-189, jan./2014. Disponível em: <<https://tobaccocontrol.bmj.com/content/tobaccocontrol/24/2/182.full.pdf>>. Acesso em: 7 jun. 2020.

PINTO, M. T.; PICHON-RIVIERE, A.; BARDACH, A. Estimativa da carga do tabagismo no Brasil: mortalidade, morbidade e custos. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 31, n. 6, p. 1283-1297, 2015.

PORTAL R7. **Contrabando custa R\$115 bilhões aos cofres do país.** Disponível em: <<https://noticias.r7.com/minas-gerais/contrabando-de-cigarro-custa-r-115-bilhoes-aos-cofres-do-pais-01102019>>. Acesso em: 22 abr. 2020.

PORTAL R7. **Contrabando movimentou R\$850 bilhões por ano na América Latina.** Disponível em: <<https://noticias.r7.com/brasil/contrabando-movimentou-r-850-bilhoes-por-ano-na-america-latina-20052019>>. Acesso em: 19 mai. 2020.

PUBLIC HEALTH ENGLAND. **E-cigarettes around 95% less harmful than tobacco estimates landmark review.** Disponível em: <<https://www.gov.uk/government/news/e-cigarettes-around-95-less-harmful-than-tobacco-estimates-landmark-review>>. Acesso em: 1 jun. 2020.

RAMSTRÖM, L.; BORLAND, R.; WIKMANS, T. Patterns of Smoking and Snus Use in Sweden: Implications for Public Health. **International Journal of Environmental Research and Public Health**, Basel, v. 13, n. 11, p. 1-14, nov./2016. Disponível em: <<https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC5129320/>>. Acesso em: 11 mai. 2020.

SCIENTIFIC COMMITTEE ON EMERGING AND NEWLY IDENTIFIED HEALTH RISKS. **Health effects of smokeless tobacco products.** Disponível em: <https://ec.europa.eu/health/ph_risk/committees/04_scenihr/docs/scenihr_o_013.pdf>. Acesso em: 5 mai. 2020.

SERVICES, U. D. O. H. A. H. **The Health Consequences of Smoking: Cardiovascular Disease: A Report of the Surgeon General.** Office on Smoking and Health, Rockville, v. 1, n. 84, p. 502-504, dez./1983.

SILVA, A. L. O.; MOREIRA, J. C A proibição dos cigarros eletrônicos no Brasil: sucesso ou fracasso? **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 8, p. 3013-3024, Aug. 2019. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232019000803013&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 08 Jun.2020.

SHIFFMAN, S.; GITCHELL, J. G.; WARNER, K. E.; SLADE, J.; HENNINGFIELD, J. E.; PINNEY, J. M. Tobacco Harm Reduction: Conceptual Structure and Nomenclature for Analysis and Research. **Nicotine & Tobacco Research**, Oxford, v. 4, n. 2, p. 113-129, dez./2002.

STATES, C. O. T. U. **Effective Federal Tax Rates: 1979-2001.** Congressional Budget Office, Washington DC, v. 1, n. 1, p. 1-33, abr./2004. Disponível em: <https://www.cbo.gov/sites/default/files/112th-congress-2011-2012/reports/effective_tax_rates2004.pdf>. Acesso em: 4 mai. 2020.

STATES, C. O. T. U. Federal Taxation of Tobacco, Alcoholic Beverages and Motor Fuels. **Congressional Budget Office**, Washington DC, v. 519, n. 1991, p. 1-87, ago./1990. Disponível em: <<https://www.cbo.gov/sites/default/files/cbofiles/ftpdocs/79xx/doc7951/90-cbo-039.pdf>>. Acesso em: 4 mai. 2020.

STATISTA. **Taxes on tobacco products in Sweden as of January 1, 2019.**

Disponível em: <<https://www.statista.com/statistics/760113/taxes-on-tobacco-products-in-sweden/#statisticContainer>>. Acesso em: 1 jun. 2020.

STIGLITZ, J. **Economics of the Public Sector**. 3. ed. Nova Iorque: Norton & Co., 2000. p. 1-960.

SWEDISH MATCH. **Swedish Match Annual Report 2018**. Disponível em:

<https://www.swedishmatch.com/globalassets/reports/annual-reports/2018_swedishmatchannualreport_en.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2020.

THE EUROPEAN COMMISSION. **Special Eurobarometer 458. Attitudes of Europeans towards tobacco and electronic cigarettes**. Disponível em:

<<http://ec.europa.eu/commfrontoffice/publicopinion/index.cfm/Survey/getSurveyDetail/instruments/SPECIAL/surveyKy/2146>>. Acesso em: 4 mai. 2020.

WILLIAMSON, J.; PROCTOR, C. Should the Health Community Promote Smokeless Tobacco (Snus): Comments from British American Tobacco. **PLOS Medicine**, São Francisco, v. 4, n. 10, p. 1703-1705, out./2007. Disponível em:

<<https://journals.plos.org/plosmedicine/article/file?id=10.1371/journal.pmed.0040300&type=printable>>. Acesso em: 10 jun. 2020.

WILTSHIRE *et al.* "They're doing people a service": Qualitative study of smoking, smuggling, and social deprivation. **BMJ Clinical Research**, Londres, v. 323, n. 1, p. 203-207, ago./2001. Disponível em:

<<https://www.bmj.com/content/bmj/323/7306/203.full.pdf>>. Acesso em: 20 mai. 2020.

TSAI, Y.W.; YANG, C.L.; CHEN, C.S.; LIU, T.C.; CHENET, P.F. The effect of Taiwan's tax-induced increases in cigarette prices on brand-switching and the consumption of cigarettes. **Journal of Health Economics**, Amsterdam, v. 14, n. 6, p. 627-641, dez./2005. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/15791675/>>. Acesso em: 21 mai. 2020.

ZHU, S.; ZHUANG, Y.L.; WONG, S.; CUMMINS, S. E.; TEDESCHI, G. J. E-cigarette use and associated changes in population smoking cessation: evidence from US current population surveys. **BMJ Journals**, Londres, v. 358, n. 1, p. 1-6, jul./2017.

Disponível em: <<https://www.bmj.com/content/bmj/358/bmj.j3262.full.pdf>>. Acesso em: 16 jun. 2020.